



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 30/2026

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que propõe a criação do Posto de Saúde Animal Municipal em Armação dos Búzios.

A proposição sugere a utilização de estruturas modulares (contêineres) para a prestação de serviços veterinários básicos e gratuitos, como consultas, vacinação e castração, priorizando o atendimento a famílias de baixa renda e animais resgatados.

NOTAS DO RELATOR

A matéria encontra fundamento constitucional no Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no Artigo 22, incisos I e VII, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e proteção da fauna, especialmente no controle de moléstias e zoonoses.

No que tange à iniciativa legislativa, o ponto central é a aplicação do Tema 917 de Repercussão Geral do STF. O Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que cria despesa para a Administração, desde que tal lei não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos públicos, nem do regime jurídico de servidores.

Observa-se que o projeto em análise estabelece um programa de políticas públicas (atendimento veterinário) e sugere um modelo arquitetônico (contêineres), mas não cria secretarias, não altera o organograma da Prefeitura e não interfere no estatuto dos servidores. Conforme o entendimento do STF na ADI 3.394 (mencionada no Tema 917), leis que buscam a efetivação de direitos sociais e assistência — como a saúde pública, que engloba o controle de zoonoses — são legítimas quando de iniciativa parlamentar.

Sob o aspecto da Separação dos Poderes, o projeto utiliza adequadamente o verbo "poderá" nos artigos 2º, 3º e 5º, o que preserva a discricionariedade do Prefeito para decidir

sobre a conveniência, a oportunidade e o local da instalação, tratando-se, portanto, de uma norma de caráter autorizativo e programático que não invade o mérito da gestão administrativa.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria, não havendo óbices jurídicos que impeçam a sua regular tramitação e posterior aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis, razão pela qual o parecer é favorável à adoção do projeto em sua redação original.

Armação dos Búzios, 10 de abril de 2026.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 30/2026

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 10 de abril de 2026.

Felipe Lopes

Presidente

Aurélio Barros

Vice-Presidente

Raphael Braga

Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos dez dias de abril de dois mil e vinte seis, às quinze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros Áreas e Raphael Amaral Lima Braga. Em análise aos Projetos de Lei Ordinária nº 30/2026, que dispõe sobre a criação do Posto de Saúde Animal Municipal em estrutura modular (contêiner) no Município de Armação dos Búzios; e nº 31/2026, que dispõe sobre estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Educação e Controle da Poluição Sonora, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considerando o previsto na legislação vigente, votou pela constitucionalidade das matérias, tendo em vista que as matérias respeitam a discricionariedade e a conveniência administrativa do Prefeito. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião, do qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga
Membro